SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

INDICAÇÃO Nº

Em 21 de junho de 2017, este Vereador sensível as situações que já existiam, apresentou a **INDICAÇÃO nº 1483** que sugeria a Administração Municipal viabilizar a transferência do alvará de funcionamento de Banca de Jornal a terceiros com a respectiva mudança na Lei Complementar 661 de25 de Outubro de 2013. Passado mais de 5 anos dessa sugestão feita por este Vereador, é possível verificar que esta mudança se faz ainda mais necessária nos dias atuais.

Desta forma é que **INDICO** a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** que determine a **SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇAS,** elaborar proposta de projeto de lei que permita os permissionários transferirem a terceiros a permissão de uso do alvará de funcionamento de banca de Jornal.

Anexo Indicação 1483/2017.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de Março de 2023

MARCELINO SANTOS GOMES
Vereador

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ENCAMINHADO
EXECUTIVO MUNICIPAL
21ª SESSÃO
DATA 21/06/17
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO Nº

1483

INDICO ao excelentíssimo Senhor prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO** que determine estudos junto a Secretaria competente visando proporcionar a transferência da permissão de uso e/ou transferência do alvará de funcionamento de Banca de Jornal a terceiros, suprimindo na Lei Complementar nº 661 de 25 de outubro de 2013 o Artigo 18º item XII e incluindo ao Artigo 15º, Item II, os incisos "f" e "g" com a seguinte redação:

f) – no caso de falecimento ou incapacidade total, física ou mental do permissionário, ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo na ordem de vocação hereditária, independente do pagamento de taxa no valor de R$.....

g) – estando o cônjuge sobrevivente com incapacidade total, física ou mental, de exercer a atividade, ser-lhe-á permitido indicar um substituto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2017

MARCELINO SANTOS GOMES
VEREADOR
PMDB

PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP
SITE: www.camarapraiagrande.sp.gov.br - E-MAIL: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

VEREADOR MARCELINO – 21-06-2017

INDICAÇÃO AO PREFEITO SOLICITANDO ESTUDOS VISANDO A PERMISSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE BANCA DE JORNAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 661 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

"ESTABELECE NORMAS DE PERMISSÃO DE USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAL E REVISTA, NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE BANCAS EM RECUOS E ÁREAS PARTICULARES, BEM COMO ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS BANCAS DESTINADAS À VENDA DE JORNAIS E REVISTAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO E AO SUBSTITUTO

Art. 18º - É vedado ao permissionário e ao substituto, ficando esses sujeitos às eventuais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis:

I - Expor qualquer publicação ou propaganda referente a material pornográfico ou em cujas capas estejam estampadas fotos ou ilustrações que afrontem a moral e os bons costumes, na parte externa da banca ou em qualquer outro local visível ao público.
II - Expor qualquer tipo de publicidade, inclusive cartazes, na parte traseira da banca, em suas laterais ou ainda na parte superior, ressalvado nessa última hipótese o previsto no inciso III do Artigo 15;
III - Vender à menores publicações nocivas ou atentatórias à moral, ou ainda violar seus invólucros;
IV - Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, exceto os beirais, estes em conformidade com o que for estabelecido nesta Lei Complementar;
V - Utilizar área além daquela discriminada no Termo de Permissão;
VI - Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;
VII - Tornar a banca irremovível, exceto as de alvenaria;
VIII – Expor ou comercializar bebidas alcoólicas ou qualquer espécie de produtos perecíveis com data de validade superior a 6 (seis) meses;
IX - Expor ou comercializar gêneros alimentícios sem a embalagem do fabricante ou em condições climáticas e sanitárias que impossibilitem a conservação adequada;
X - Utilizar-se, para a iluminação da banca ou de áreas adjacentes, de ligação aérea junto a poste público da rede elétrica, salvo a efetuada através de multa, cuja fiação, da caixa onde se encontra o interruptor geral até a banca, deverá ser conduzida de forma subterrânea, nas hipóteses de permissionários de bancas destinadas à venda de jornais e revistas instaladas nas vias e logradouros públicos, inclusive nos centros de convivência;
XI - Comercializar jogos de azar, considerada prática de contravenção penal, sob pena de cassação da permissão e responsabilização penal;
XII - vender ou transferir a permissão de uso e/ou transferir alvará de funcionamento a terceiro;
XIII - explorar outra atividade econômica por meio de permissão de uso;
XIV - distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais ou produtos diversos dos permitidos nesta Lei Complementar e Decreto;
XV - deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no Artigo anterior e na presente Lei Complementar e Decreto.

VEREADOR MARCELINO – 21-06-2017

INDICAÇÃO AO PREFEITO SOLICITANDO ESTUDOS VISANDO A PERMISSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE BANCA DE JORNAL.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 15º - São direitos do permissionário:

I - Expor e vender os artigos e prestar os serviços, previstos em Decreto.
II - Indicar o seu substituto, por comunicado ao Departamento da Receita (Secretaria de Finanças), desde que atendidos os requisitos, previstos na presente Lei Complementar, nas hipóteses de:
a) ausência por período de férias de até 30 (trinta) dias, ao ano;
b) licença médica, no período de até 180 (cento e oitenta dias);
c) gravidez, com apresentação de laudo médico;
d) óbito de cônjuge, ascendente e descendente direto, pelo período máximo de 05 (cinco) dias;
e) alistamento em forças armadas ou outro afastamento autorizado, em lei.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
TYRQU6JC F6SGCUV4 Q7LYYAJI SSCWAEYE

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.